

Protocolo 19- 33.625/2021

De: Camila C. - SFA - SC

Para: SFA - SC - Conselho de Contribuintes

Data: 03/08/2021 às 13:13:15

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SFA, SFA - ASS, SFA - ALV, SFA - GSFA, SFA - SC

Baixa de Débito - Por CND

Prezados,

Segue, em anexo, voto proferido na reunião realizada hoje, 03/08/2021.

Atenciosamente,

—

Camila Brehm
CONTADORA

Anexos:

RT_291_2021_CONCEPT_CAR_PRESTADORA_DE_SERVICOS_AUTOMOTIVOS_LTDA_.pdf

Recurso Tributário n.º 291/2021

Recorrente: Concept Car Prestadora de Serviços Automotivos Ltda

Protocolo: 33.625/2021

Relator: Camila Brehm da Costa Cardoso

RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso interposto por Concept Car Prestadora de Serviços Automotivos Ltda, por meio de seu procurador, Daniele Verginia Vieira, via Protocolo n.º 33.625/2021. O recorrente solicita baixa dos débitos municipais, visto que a empresa não iniciou a atividade.
2. O recorrente, conforme Contrato Social encaminhado, fez o registro da empresa perante à Junta Comercial em 24/08/2020, data esta registrada no município como início de suas atividades. Para este ato, fora gerado a Taxa de Licença e Localização (TLL) proporcional ao exercício de 2020.
3. Em 17/02/2021, conforme anexado ao Despacho 5 – Memorando n.º 33.625/2021, foi realizado do Distrato Social da Sociedade, o qual foi registrado pelo município na mesma data, conforme Boletim de débitos da empresa

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Inscrição:	180394	CPF/CNPJ:	38.192.809/0001-35				
Razão Social:	CONCEPT CAR PRESTADORA DE SERVICOS	Nome Fantasia:	CONCEPT CAR PRESTADORA DE SERVICOS AUTOMOTIVOS				
Logradouro:	PARAGUAI	Número:	675	Complemento:		Telefone:	(47)99742-2890
Bairro:	DAS NACOES	Cidade:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88338-090	Porte:	Pequeno Porte
Contador:		Início de Atividade:	24/08/2020	Encerramento:	17/02/2021		
E-mail:	conceptcar.bc@gmail.com						
Status:	Encerrado						
Atividades:	(PRINCIPAL) 5222 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS	Data Início:	24/08/2020	Data Encerramento:	17/02/2021		
	5583 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS	Data Início:	24/08/2020				

4. Na data de 10/05/2021 o recorrente ingressa com o pedido administrativo de baixa dos débitos municipais. Para este requerimento, foi proferida a Decisão Administrativa n.º 727/2021/DEAT a qual indeferiu o pedido com base na Lei n.º 4091/2017, conforme apresentado abaixo:

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 727/2021/DEAT

Trata-se de requerimento formulado pelo requerente, por meio do qual solicita a baixa dos débitos de TLL, exercício 2021 e D.A. TLL, exercício 2020 da Inscrição Municipal nº 180394.

Remetido o processo ao **Setor de Alvará – SFA - ALV** para orientação, emitiram no Despacho 3 conforme segue:

“Conforme Lei 4091/2017, todo protocolo REGIN/JUCESC é parametrizado para nosso sistema de cadastro e realizado o devido lançamento das taxas. Portanto indeferimos a baixa de débitos, conforme legislação.” (grifo nosso)

Isto posto, **INDEFIRO** o requerimento formulado de **baixa da TLL**, exercício 2021 e **D.A. TLL**, exercício 2020 da Inscrição Municipal nº 180394.

5. Irresignado, o recorrente interpôs recurso a este Conselho Municipal de Contribuintes com o pedido de extinção dos débitos existentes, alegando que a empresa não iniciou suas atividades, visto que não solicitou login e senha para emissão de notas fiscais e, desta forma, não emitiu nenhuma nota no período que o CNPJ esteve aberto.

6. É o relatório.

VOTO

7. Presente os requisitos legais, conheço do recurso.

8. O presente recurso tributário versa sobre pedido de baixa de TLL, referente ao exercício de 2021 e Dívida Ativa de TLL referente ao exercício de 2020. O recorrente solicita a baixa dos débitos, visto que não exerceu atividade no período em que o CNPJ esteve ativo.

9. A TLL é regulamentada pelo Município de Balneário Camboriú pelas Leis Municipais n.º 223/1973 (Código Tributário Municipal – CTM) e n.º 4091/2017, cobrança está devidamente amparada pelo art. 145 da CF/88 e pelo Código Tributário nacional (CTN), art. 77.

10. A Lei Municipal n.º 4091/2017 promoveu a integração e a tramitação de dados entre o

Município de Balneário Camboriú e a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), permitindo ao Município o lançamento de taxas, conforme protocolo RGIN/JUCESC.

11. O lançamento e a arrecadação da TLL, segundo art. 172 do CTM, deve ocorrer antes do início das atividades, visto que se trata de taxa decorrente do exercício do poder polícia. Este lançamento é feito anualmente, por exercício financeiro, conforme arts. 172 e 185 desta Lei Municipal:

Art. 172 - As taxas de localização e/ou renovação das mesmas serão arrecadadas **antes do início das atividades** ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia, mediante o preenchimento de guia oficial pelo Órgão de Fiscalização Fazendária, a cada exercício
[...]

Art. 185, § 1º - Nos casos deste artigo a **taxa de renovação anual será lançada e arrecadada em janeiro de cada ano**, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo I, do Título VI, desta Lei, e no caso de encerramento das atividades que originaram sua cobrança antes do final exercício a que se refere, ou no caso de suspensão temporária destas atividades, não haverá restituição de valores. (grifo meu)

12. Quanto ao encerramento de atividade, o CTM art. 181, §1º e ss regulamenta que este ato apenas enseja que não serão lançados novos tributos relacionados a TLL, não implicando, desta forma, no cancelamento de tributos lançados para o exercício que ainda não tenham sido pagos.

§ 1º O contribuinte deve comunicar à Fazenda Municipal, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, a cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município
[...]

§ 3º Inativada a inscrição, não serão lançados, de ofício, novos tributos relacionados à atividade do contribuinte, devendo ser criado pela Fazenda Municipal um Cadastro de Contribuintes Inativos.

13. Posto isto, para o recurso tributário em questão, tem-se que o registro do encerramento das atividades, conforme informado via RGIN, foi realizado dia 17/02/2021, após o lançamento da taxa de TLL referente aos exercícios de 2020 e 2021.

14. Ademais, visto que a cobrança da TLL decorre do exercício do poder polícia, sendo esse exercido de forma potencial, e não vinculado ao exercício da atividade empresarial, entendo que não deve prosperar o pedido de baixa de débitos em virtude de inatividade no período.

15. Desta forma, conforme fundamentos supra, voto no sentido de conhecer e não dar provimento ao recurso tributário, mantendo inalterada a Decisão Administrativa n.º 727/2021/DEAT.

É como voto.

Balneário Camboriú, 02 de agosto de 2021.

**CAMILA BREHM DA
COSTA:00247365033**

Assinado de forma digital por CAMILA
BREHM DA COSTA:00247365033
Dados: 2021.08.03 13:11:50 -03'00'

Camila Brehm da Costa Cardoso

Relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FBF-1198-7DAB-A569

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA BREHM DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-33) em 03/08/2021 13:15:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9FBF-1198-7DAB-A569>